

|                    |                     |                 |                     |                   |
|--------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-------------------|
| Poder Executivo    | 1.682.016,99        | 7.738,20        | 1.085.813,80        | 588.464,99        |
| Poder Legislativo  | 11.666,65           | 0,00            | 11.666,65           | 0,00              |
| Poder Judiciário   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00              |
| Ministério Público | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00              |
| Defensoria Pública | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total</b>       | <b>3.533.173,12</b> | <b>8.251,56</b> | <b>2.936.456,57</b> | <b>588.464,99</b> |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                    | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                        |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 663.706,11                   | 25,00                           | 10,43                     |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica      | 611.835,13                   | 70,00                           | 34,58                     |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil     | 0,00                         | 50,00                           | 0,00                      |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital       | 0,00                         | 15,00                           | 0,00                      |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                     | Valor Apurado Até o Bimestre               | Limite Constitucional Anual     |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                                                     |                                            | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.042.527,22                               | 15,00                           | 16,39                     |
| <b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>                              | <b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b> |                                 |                           |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite/RCL (%)                               | 0,00                                       |                                 |                           |
| Unidade Gestora: Município de Sinimbu                                               |                                            |                                 |                           |
| <i>WILSON MOLZ CARINI</i>                                                           | <i>TACIANI MULLER</i>                      | <i>TALITA ANDRESSA WAGNER</i>   |                           |
| Prefeito                                                                            | Contadora                                  | Secretária                      |                           |

**Publicado por:**  
Carini Taciani Muller  
**Código Identificador:**C06115B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Lei Municipal nº 5.546, 30 de janeiro de 2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025**

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** por este edital, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, em caráter temporário, e com as normas contidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O presente processo seletivo simplificado será regido por este edital e pela legislação vigente.  
**1.2.** O processo seletivo destina-se ao provimento de cargo público, conforme item 3 do edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom.

**2. DA DIVULGAÇÃO**

- 2.1.** A divulgação oficial das informações referentes a este processo seletivo será realizada através de divulgação de editais ou avisos, que estarão à disposição dos candidatos nos seguintes locais:  
**a)** na Internet, no site [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br);  
**b)** no Diário Oficial dos Municípios, da Famurs.

**3. DOS CARGOS E VAGAS**

- 3.1.** A tabela contendo os cargos, número de vagas e informações gerais com exigências mínimas, vagas, rendimentos, gratificações, produtividade, benefícios e local encontra-se no anexo I do presente edital.  
**3.2.** As atribuições específicas para os cargos estão descritos no anexo II do presente edital.  
**3.3.** A seleção dos profissionais de nível superior se dará a partir da prova de títulos e experiência profissional, conforme item 7 deste edital.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1.** As inscrições para os cargos **Médico Clínico Geral-20h/sem** e **Médico Geral – Comunitário/Médico de Família e Comunidade- 40h/sem** serão realizadas somente através do preenchimento do formulário eletrônico abaixo:

[https://docs.google.com/forms/d/1p5ikLa\\_hNGMOpX4TJC1qQSuQdLcaJX7wRT0uWGMoH3g/edit](https://docs.google.com/forms/d/1p5ikLa_hNGMOpX4TJC1qQSuQdLcaJX7wRT0uWGMoH3g/edit)

- 4.2** As inscrições para o cargo de **Médico Pediatra 20h/sem** serão realizadas somente através do preenchimento do formulário eletrônico abaixo:

<https://docs.google.com/forms/d/167JMWfJd8Jk5K-i9cYfNJV68axxhtk59Faxz4zbMXrg/edit>

- 4.3** No formulário online faz-se necessário anexar a cópia dos seguintes documentos:

- Registro de inscrição no Conselho Profissional;
- Certidão de RQE (Registro de Qualificação de Especialista) – obrigatório para o cargo de Médico Pediatra. Para os demais cargos é optativo e terá caráter classificatório (prova de títulos).
- Cópia de diploma de cursos de especialização, mestrado ou doutorado (optativo), que serão utilizados para a prova de títulos, com caráter classificatório.

- Cópia digitalizada da comprovação de experiência profissional, conforme descrito no item 7 deste edital.

**4.4** O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais;

**4.5** O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste edital e estar de acordo com as mesmas;

**4.6** Não é permitida a troca de opção de emprego ou função, originalmente indicada no requerimento de inscrição do candidato;

**4.7** É permitida a inscrição para mais de um cargo, para tanto se faz necessário o preenchimento de um requerimento de inscrição para cada cargo público.

## 5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| PROCEDIMENTOS                                               | DATAS                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do edital do processo seletivo público           | 31/03/2025              |
| Período de inscrições                                       | 31/03/2025 a 06/04/2025 |
| Resultado parcial                                           | 08/04/2025              |
| Período de interposição de recursos                         | 08 e 09/04/2025         |
| Divulgação do resultado final                               | 11/04/2025              |
| Chamamento dos profissionais de nível superior a partir de: | 14/04/2025              |

## 6. DOS RECURSOS

**6.1.** Os pedidos de recurso devem ser encaminhados e-mail [processoseletivosmscb@gmail.com](mailto:processoseletivosmscb@gmail.com), contendo os dados completos de identificação do candidato, sendo estes: Nome completo, número do CPF ou RG e cargo para qual se candidatou;

**6.2.** Nessa fase, não será permitido informar ou incluir títulos diferentes dos informados na ficha de inscrição.

## 7. PROVA DE TÍTULOS

**7.1** A prova de títulos será de caráter classificatório;

**7.2** Cada inscrição será analisada individualmente, por cargo específico, por comissão nomeada para essa finalidade, conforme Portaria Nº 64.040, de 25 de março de 2025;

**7.3** Não serão pontuados os títulos que correspondam às exigências mínimas para o cargo, bem como a participação em projetos de pesquisa, trabalho voluntário ou estágio; somente serão aceitos títulos relacionados aos cargos a que está concorrendo; só serão aceitos os títulos anexados ao formulário de inscrição *on line*, no período de inscrição conforme cronograma, item 5;

**7.4** O resultado final será obtido através da soma das pontuações;

**7.5** A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo simplificado;

**7.6** Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem os requisitos do cargo e função pretendidos e aprovados no processo seletivo;

**7.7** Os pontos serão apurados conforme descrito abaixo:

**a)** Residência ou Especialização: 1,0 pontos (máximo 2,0 pontos);

**b)** Mestrado: 2,0 pontos (máximo 2,0 pontos);

**c)** Doutorado: 2,0 pontos (máximo 2,0 pontos).

**7.8** O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não receber pontuação nos títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade;

**7.9** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de mais de uma cópia de um mesmo título, com o fim de obter dupla pontuação, será anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do respectivo certame;

**7.10** Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horários estabelecidos neste edital ou sem carga horária mínima ou em desacordo com o disposto neste edital;

**7.11** Os documentos enviados como títulos não serão devolvidos aos candidatos, mesmo após o encerramento do presente processo seletivo.

## 8 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A experiência profissional será de caráter classificatório e os pontos serão apurados conforme descrito abaixo. Só serão aceitos os títulos e experiência profissional informados na ficha de inscrição, no período de inscrição conforme cronograma, item 5.

**8.1** Pontuação para o cargo de Médico Geral – Comunitário/ Médico de Família Comunidade:

**a)** Experiência profissional como Médico de Saúde da Família ou em Medicina Geral e Comunitária – 1,0 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo, limitada a 4 (quatro) anos;

**b)** Experiência profissional em instituição pública ou privada, no cargo de Médico – 0,5 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo, limitada a 8 (oito) anos.

**8.2** Pontuação para o cargo de Médico Pediatra:

**a)** Experiência profissional em instituição pública ou privada, com atuação como Médico Pediatra – 1,0 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo, limitada a 4 (quatro) anos;

**b)** Experiência profissional em instituição pública ou privada, com atuação como Médico em outras áreas, incluindo a de médico generalista – 0,5 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo, limitada a 8 (oito) anos.

**8.3** Da comprovação da Experiência Profissional

**8.3.2** Para a comprovação da experiência, serão considerados os seguintes documentos, devidamente comprovados:

**8.3.2.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): cópias, mediante apresentação do documento original ou autenticado, que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, com assinaturas, e alteração contratual, quando for o caso;

**8.3.2.2** Quando a experiência solicitada no Edital não estiver especificada na CTPS, deverá ser entregue declaração da empresa em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou responsável pela empresa, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término;

- 8.3.2.3** No caso de servidor público, serão consideradas Portarias, Decretos de nomeação e exoneração devidamente publicados em Diário Oficial ou Certidões, Declarações fornecidas por Entidades Públicas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato, lotação, e quando pertinente o Estabelecimento de Saúde em que atuou e período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término;
- 8.3.2.4** No caso de profissionais autônomos, serão considerados o contrato social devidamente registrado na junta comercial e recibos de pagamento referentes ao período do serviço prestado ou contrato de prestação de serviço e recibos de pagamento referente ao período solicitado;
- 8.3.3** Os comprovantes devem especificar tempo, função e área de atuação;
- 8.3.4** Não serão aceitos registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## 9 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1** Os resultados do processo seletivo simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Campo Bom ([www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)), conforme item 2 do presente edital;
- 9.2** O resultado final será obtido através da soma das pontuações; Podendo atingir no máximo 14 pontos;
- 9.3** A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo simplificado;
- 9.4** Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem os requisitos do cargo e função pretendidos e aprovados no processo seletivo;
- 9.5** Caso haja empate para o preenchimento de algum cargo será utilizada como critério de desempate a idade, valendo para esse fim, o mais idoso;
- 9.6** Persistindo empate, será realizado em sorteio público, em data e horário a ser informado.

## 10 DO INGRESSO NO CARGO

- 10.1** A Prefeitura Municipal de Campo Bom reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados no processo seletivo, de acordo com a respectiva ordem de classificação e pela necessidade da função até o limite de vagas informadas;
- 10.2** O processo seletivo simplificado destina-se ao preenchimento de vaga temporária mediante contrato por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade pública;
- 10.3** Em caso de qualquer rescisão de contrato de trabalho, as partes ficam desobrigadas de indenizar a parte contrária pelo período restante do contrato;
- 10.4** O candidato chamado para ocupar a vaga temporária, quando não comparecer no prazo estipulado no chamamento, passará automaticamente para o final da fila e poderá ser chamado mais uma única vez.
- 10.5** O chamamento acontecerá por meio eletrônico e pelo site do Diário Oficial dos Municípios do RS e o candidato deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias úteis a contar do chamamento, com a documentação comprobatória exigida para o preenchimento da vaga.

## 11 DA ADMISSÃO

- 11.1.** A admissão do candidato convocado fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data à convocação:
- a)** Declaração de não exercício de outro emprego, cargo ou função pública, constitucionalmente inacumulável com o emprego almejado, objeto deste processo seletivo;
  - b)** Declaração atualizada dos respectivos bens;
  - c)** Atestado médico de aptidão para o exercício do emprego objeto deste processo seletivo, fornecido pelo serviço médico do Município de Campo Bom;
  - d)** Prova documental do *status* de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com licença para trabalhar no país;
  - e)** Prova documental de possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - f)** Prova documental de estar quites, ou em situação regular para com as respectivas obrigações eleitorais;
  - g)** Prova documental de estar quites, ou em situação regular, para com as respectivas obrigações militares, quando do sexo masculino;
  - h)** Prova documental de possuir a escolaridade mínima completa para o exercício do emprego no qual se inscreveu (diplomas);
  - i)** Prova documental de residência;
  - j)** Carteira do Trabalho;
  - k)** Número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS;
  - l)** Cópia do respectivo registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
  - m)** 02 Fotografias tamanho 3 x 4 ;
  - n)** Prova documental de quitação com o Conselho Profissional, referente ao ano vigente;
  - o)** Cópia do respectivo registro de inscrição no Conselho Profissional;
  - p)** RG atualizado e com o documento íntegro.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** As inscrições de que trata este edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso de aceitar as condições da sua realização;
- 12.2** É responsabilidade exclusiva do candidato classificado manter atualizado o endereço e os dados para contato;
- 12.3** Sendo constatada, a qualquer tempo, inexistência nas informações, falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado ou terá rescindido seu contrato, conforme o caso;
- 12.4** Esse processo seletivo é válido por um período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.
- Campo Bom, 28 de março de 2025.

**GIOVANI BATISTA FELTES,**  
Prefeito Municipal.

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Lei Municipal nº 5.546, 30 de janeiro de 2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025.  
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025.**

**ANEXO I** – Cargos, vagas, local de atuação, exigências mínimas, rendimentos, gratificações, produtividade e benefícios.

| Nº | Cargo                                                           | Vagas | Local de Trabalho /Lotação | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Rendimentos Estimados                                                                                                                                                  |
|----|-----------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40h/sem | Até 3 | Rede Municipal de Saúde    | Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.                                                                                                                                                 | <b>R\$ 19.733,04** Incluindo:</b> Salário Base + Benefícios + Gratificação + Adicional de Produtividade. <b>Valor máximo para Carga Horária de 200 horas mensais.</b>  |
| 2  | Médico Clínico Geral 20 h/sem                                   | Até 2 | Rede Municipal de Saúde    | Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS                                                                                                                                                  | <b>R\$ 8.653,43** Incluindo:</b> Salário Base + Benefícios + Adicional de Produtividade). <b>Valor máximo para Carga Horária de 100 horas mensais.</b>                 |
| 3  | Médico Pediatra – 20h/sem                                       | Até 2 | Rede Municipal de Saúde    | Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria. | <b>R\$ 9.101,83 ** Incluindo:</b> Salário Base + Benefícios + Gratificação + Adicional de Produtividade). <b>Valor máximo para Carga Horária de 100 horas mensais.</b> |

**\*\*Rendimentos Estimados:**

- Benefícios: Auxílio alimentação: Todos os profissionais contratados farão jus ao benefício de auxílio alimentação mensal de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), proporcional aos dias trabalhados. Adicional de Insalubridade: R\$ 191,38 (cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos), proporcional aos dias trabalhados.

- Gratificação para desempenho de funções, de acordo com a Lei Municipal nº 5.300, de 24 de maio de 2022.

- Adicional de produtividade, de acordo com Lei Municipal nº 4.772, de 15 de maio de 2018, e Lei Municipal nº 4.953, de 04 de fevereiro de 2020.

## PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Municipal nº 5.546, 30 de janeiro de 2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025.

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025.

## ANEXO II - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS

### 1.1 MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – 40H/SEM

Atribuições: Atender consultas e realizar procedimentos médicos; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e terapias; solicitar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, se necessário; implementar ações para a promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal técnico ou auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; prestar assistência integral dos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que a legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família.

### 1.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20H/SEM

Atribuições: Realizar consultas e procedimentos médicos, emergencial e eletivo, em serviços da Rede de Saúde e /ou eventualmente no Domicílio do paciente, conforme designado; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação. Desenvolver programas de promoção à saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários e familiares. Colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes atualizados no prontuário físico e no sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizar contato, quando for o caso; elaborar documentos e protocolos; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, elaborar trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho de interesse do Município e realizar demais atribuições compatíveis com o cargo.

### 1.3 MÉDICO PEDIATRA – 20H/SEM

Atribuições: Realizar consultas e procedimentos médicos em pediatria, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Coordenar e executar ações preventivas como o programa de aleitamento materno, programa de imunizações (vacinas), prevenção de acidentes e acompanhamento das orientações necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudável (puericultura). Prestar atendimento pediátrico quando solicitado pelos demais profissionais, diante de situações avaliadas como de urgência e emergência. Colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes atualizados no prontuário físico e no sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, elaborar trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho e protocolos de interesse do Município; realizar demais atribuições compatíveis com o cargo.

**Publicado por:**

Fabiula Dieter Fontoura

**Código Identificador:**487B872B